



CURSO BACHARELADO EM DIREITO

ALEXANDRE AGASSI

IMPUTABILIDADE NA PSICOPATIA

**Apucarana
2022**

ALEXANDRE AGASSI

IMPUTABILIDADE NA PSICOPATIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Esp. Fernanda de Freitas Araújo.

Apucarana
2022

ALEXANDRE AGASSI

IMPUTABILIDADE NA PSICOPATIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana –FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, com nota final igual a _____, conferida pela Banca Examinadora formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Esp. Fernanda de Freitas
Araújo Faculdade de Apucarana

Prof. Esp. Danylo Fernando Acioli Machado
Faculdade de Apucarana

Prof^a. Esp. Amanda
Ramalho
Faculdade de Apucarana

Apucarana, 06 de Dezembro de 2022.

*A Deus pela oportunidade de
viver e crescer...*

*Aos meus pais e familiares pelo
amor e apoio incondicional...*

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso contou com a ajuda direta e indireta de diversas pessoas, dentre as quais agradeço imensuravelmente.

A minha família, que me incentivaram nos momentos difíceis e principalmente compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava a realização dessa graduação e principalmente deste trabalho.

Aos professores em geral, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional. Com muita paciência e dedicação, ensinaram-me não somente conteúdos programados, mas também o sentido da amizade, que levaremos no percurso da vida.

Agradeço em especial a minha orientadora professora Fernanda de Freitas Araújo com seu apoio, orientação e ideias, fizeram desta uma experiência inspiradora para mim, obrigado pelo incentivo e pela dedicação de seu escasso tempo ao meu projeto de pesquisa, jamais desistiu do nosso objetivo, sempre me incentivou e transpassou seu conhecimento e ensinamento permitindo que eu pudesse concluir este trabalho.

Aos meus amigos e aos que sempre me apoiaram, que sempre nos momentos de incertezas, clarearam minha mente e a inspiraram, tanto em pequenos debates como em simples conversas, pois a felicidade só é verdadeira se for compartilhada. Coisas que podem parecer simples, apenas meras palavras tem um poder de mudança significativo ainda mais se acompanhadas de ações.

A todos os funcionários da instituição de ensino FAP, por todo apoio e por proporcionar um ambiente propício para o desenvolvimento do meu trabalho de conclusão de curso e por todo o período da graduação.

Quando se tem um objetivo na vida é preciso ter foco, determinação e força para nunca desistir. As dificuldades passam, as lutas sempre existirão, mas a vitória é certa para quem não desiste dos seus sonhos. Não se deve ir atrás de objetivos fáceis, é preciso buscar o que só pode ser alcançado por meio dos maiores esforços.

*“O mundo está cheio de coisas
óbvias que ninguém jamais observa”.*

Sherlock Holmes

AGASSI, Alexandre. **Imputabilidade na Psicopatia**. 61 p. Discente do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana-Pr. 2022.

RESUMO

A psicopatia tem sido tratada como um tema bastante desafiador tanto na esfera médica quanto no âmbito jurídico. Uma das principais divergências que se pode notar está na própria definição da psicopatia que para alguns doutrinadores é tido como um transtorno de personalidade e para outros especialistas é tido doença mental. O presente trabalho irá explorar as principais características da personalidade psicopática que estão presentes na Psychopath Checklist (Avaliação de Psicopatia), elaborada pelo psicólogo Robert D. Hare. No segundo plano, após a identificação do sujeito psicopata, a pesquisa terá como objetivo a análise da culpabilidade e sua aplicabilidade perante esses indivíduos. Desenvolve-se, portanto, um juízo crítico, com o questionamento de qual deve ser a sanção penal cabível aos psicopatas que praticam algum tipo de infração penal e qual o modo como a pena deve ser aplicada.

Palavras-chave: Psicopatologia; Psiquiatria Forense; Responsabilidade Penal.

AGASSI, Alexandre. **Imputability in Psychopathy**. 61 p. Profile of the Non-Mandatory Intern at Apucarana County. Course Conclusion Paper (Monograph). Law graduation. Faculty of Apucarana - FAP. Apucarana-Pr. 2022.

ABSTRACT

Psychopathy has been treated as a very challenging issue both in the medical and legal spheres. One of the main differences that can be noted is in the very definition of psychopathy, which for some scholars is considered a personality disorder and for other specialists it is considered a mental illness. The present work will explore the main characteristics of the psychopathic personality that are present in the Psychopath Checklist (Assessment of Psychopathy), developed by the psychologist Robert D. Hare. In the background, after identifying the psychopathic subject, the research will aim to analyze culpability and its applicability to these individuals. Therefore, a critical judgment is developed, with the questioning of what should be the criminal sanction applicable to psychopaths who practice some type of criminal offense and how the penalty should be applied.

Keywords: Psychopathology; Forensic Psychiatry; Criminal Liability.

LISTA DE SIGLAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DSM	Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
LEP	Lei de Execução Penal
LPE	Legislação Penal Extravagante
PCL	Psychopathy Checklist
RMF	Ressonância Magnética Funcional
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A PSICOPATIA	14
2.1 Aspectos Históricos.....	15
2.2 Conceito de Psicopatia.....	16
2.3 Psicopatia e a Teoria do Crime	17
2.4 Características mais Notórias da Personalidade Psicopata	18
2.4.1 Emocional/interpessoal	20
2.4.1.1 Eloquência e superficialidade	21
2.4.1.2 Egocentrismo e grandiosidade	22
2.4.1.3 Ausência de remorso	22
2.4.1.4 Falta de empatia	23
2.4.1.5 Mentira e manipulação	24
2.4.1.6 Emoções rasas	25
2.4.1.7 Ausência de coração mental	26
2.4.2 Desvio social no estilo de vida	29
2.4.2.1 Impulsividade	29
2.4.2.2 Insuficiente controle das emoções	30
2.4.2.3 Necessidade de excitação.....	30
2.4.2.4 Responsabilidade zero.....	31
2.4.2.5 Problemas comportamentais precoces.....	31
2.4.2.6 Comportamento adulto antissocial e transgressor	32
3 CULPABILIDADE.....	33
3.1 Teoria Normativa Pura	34
3.2 Elementos Integralizantes da Culpabilidade.....	34
3.2.1 Imputabilidade.....	34
3.2.2 Inimputabilidade	36
3.2.3 Semi-imputabilidade.....	37
3.2.4 Potencial consciência da ilicitude do fato	38
3.2.5 Exigibilidade de conduta diversa	39

4 PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE.....	40
4.1 A Reincidência na Psicopatía.....	42
4.2 Sanção Penal Adequada aos Psicopatas	44
4.2.1 A ineficácia psicoterápica	46
5 A LACUNA DEIXADA PELO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO A RESPEITO DA PSICOPATIA.....	48
5.1 O Projeto de Lei Necessário	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS	58

1 INTRODUÇÃO

No que tange os casos que envolvem psicopata, expõe que são indivíduo assassino sanguinário responsável por crimes com requintes de crueldade, tendo em base filmes que trazem uma ótica de casos mais intimidante. Realmente existem casos envolvendo matanças a sangue frio e outras barbáries inimagináveis. Porém, não necessariamente um psicopata será um criminoso, ou até mesmo um assassino sanguinário. Mas, de fato, todos os psicopatas têm suas peculiaridades.

Importante salientar que esses indivíduos não são loucos ou doentes mentais. Eles possuem um transtorno de personalidade, com um potencial de destruição gigantesco capaz de atingir qualquer indivíduo de seu convívio. Através de um desprezo que sentem para com o próximo, eles não possuem qualquer forma de filtro emocional ou moral que possa inibir suas ações destrutivas.

É com esse cenário que eclode a importância de uma análise criteriosa a respeito do perfil desses psicopatas. Um estudo incessante da psicopatia é capaz de estimular inúmeras discussões a respeito deste tema tão desafiador.

Diante a isso, o presente trabalho diligência apresentar uma visão geral da psicopatia, com uma análise geral de suas características mais marcantes de forma a compreender a modo de agir dos psicopatas até a discussão sobre a aplicabilidade da sanção penal congruente ao psicopata criminoso.

Por vez que a medida de segurança é inadequada por não se tratar a psicopatia de uma doença, resta a pena como sanção penal a ser cumprida. No entanto, a prisão ao modo como é executada pelo sistema penitenciário brasileiro, não é apta a cumprir com as funções da pena.

Nesse contexto, o trabalho expõe que deve salientar a relevância de estabelecer mudanças no modo como é aplicada a sanção penal a estes indivíduos com um alto grau de periculosidade e reincidência.

Um princípio a ser explanado é a implementação de um exame padronizado, capaz de orientar profissionais capacitados na identificação da psicopatia, principalmente no sistema penitenciário brasileiro, com intuito de distinguir e separar o criminoso psicopata do criminoso habitual.

Além de um alinhamento para o exame específico a respeito da psicopatia, complementar ao já existente exame criminológico, outra proposta consiste na separação dos presos comuns dos já identificados como psicopatas, para que estes sagazes manipuladores não atrapalhem o cumprimento da pena dos demais, incitando rebeliões, motins e execução de novos crimes dentro do sistema prisional.

2 A PSICOPATIA

Uma das inúmeras indagações feitas quando tratamos do assunto psicopatia consiste no fato de o psicopata ter plena consciência dos seus atos ou ser considerado doente mental. Esses indivíduos com este tipo de diagnóstico “ocupam uma zona bem pequena entre a doença mental e a normalidade psíquica”.

Portanto, a psicopatia é tida como um transtorno de personalidade que pode ser determinado através da análise de uma reunião de comportamentos e características da personalidade presentes em um determinado indivíduo.

Doutrinadores explanam o tema da seguinte forma:

A psicopatia não é um transtorno mental da mesma ordem da esquizofrenia, do retardo ou da depressão, por exemplo. Não sem críticas, pode-se dizer que a psicopatia não é propriamente um transtorno mental. Mas adequado parece considerar a psicopatia como um transtorno de personalidade, pois implica uma condição mais grave de desarmonia na formação da personalidade¹.

O diagnóstico da psicopatia no meio da multidão é algo muito complexo, sendo necessário que o indivíduo apresente diversos indicativos e especificações para que possa ser relatada com esse transtorno, por isso, essa vulnerabilidade é capaz de provocar danos imensuráveis a sociedade em si².

Existem níveis da gravidade da psicopatia são eles: leve, moderado e grave. Os de nível leve e moderado costumam utilizar a trapaça para cometer os delitos de roubo e estelionato. Enquanto os de nível grave provavelmente irão cometer homicídio ou outros tipos de delitos contra a vida³.

Esse transtorno se apresenta em apenas uma pequena fração da população mundial e, mesmo assim, essa parcela mínima pode trazer um enorme rastro de destruição.

¹ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 160.

² LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 10/04/2022.

³ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014, p.20.

2.1 Aspectos Históricos

No século XIX, estudos apresentados por especialistas, trouxe pela primeira vez um quadro denominado *manie sans delire* (literalmente, “mania sem delírio” ou insanidade sem delírio, que tinha à época o significado de “loucura sem perturbação da mente”).

Outros nomes foram utilizados para descrever esse transtorno: *moral derangement* (“perturbação moral”), por Benjamin Rush; *moral insanity* (“insanidade moral”), por James C. Prichard; “delinquência nata”, termo utilizado por Lombroso que explicava o transtorno a partir de uma base biológica através de estigmas físicos⁴.

Há de se ressaltar que especialistas consideram a sociopatia como um sinônimo para a psicopatia. Se a síndrome for moldada por forças sociais desfavoráveis, opta-se pelo termo sociopatia, enquanto que se forem considerados fatores biológicos e psicológicos para o desenvolvimento do transtorno, normalmente utiliza-se o termo psicopatia⁵.

O transtorno de personalidade é fruto da colaboração entre o código genético trazido pelo indivíduo, junto com um conjunto de fatores do ambiente habitado. Desse modo, o contexto social juntamente com as predisposições biológicas é capaz de conduzir o indivíduo, desde a infância, com dificuldades sociais, resultando em um comportamento altamente perigoso⁶.

Outros termos também são utilizados para classificar esse quadro do indivíduo: sendo transtorno de personalidade antissocial, utilizado pela Associação Psiquiátrica Americana; e transtorno de personalidade dissocial, utilizado pela Organização Mundial de Saúde (CID-10)⁷.

Para ser diagnosticado com transtorno de personalidade antissocial, o indivíduo deve apresentar, no mínimo, três das sete características

⁴ SILVA, 2014, p. 43.

⁵ *Ibidem*, p. 39.

⁶ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 10/04/2022.

⁷ GARCIA, J. Alves. **Psicopatologia forense: para médicos, advogados e estudantes de medicina e direito**. 3ª ed. refundida e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 199.

da lista de comportamentos antissociais: a) incapacidade de se adequar às normas sociais; b) ausência de sinceridade e propensão a manipulações; c) impulsividade e incapacidade de planejamento prévio; d) irritabilidade e agressividade; e) negligência à sua segurança e a do próximo; f) irresponsabilidade reiterada; e por fim, g) ausência de remorso⁸.

No percurso da evolução histórica do direito penal, associações do fator crime e da doença mental foram feitas em alguns casos verídicos, pelo fato de que alguns indivíduos que cometeram crimes apresentam distúrbios de comportamento, sendo em sua maioria portadores de psicopatia, tornando-os impossibilitados de controlar os impulsos agressivos, diante do não discernimento das punições ou até mesmo das experiências sociais vividas.

2.2 Conceito de Psicopatia

De acordo com um entendimento mais retrógrado, a psicopatia era tratada como uma doença mental. Ao analisarmos a própria palavra entende-se que esses indivíduos são loucos ou doentes mentais; a palavra psicopatia - *psique*, “mente” e *phatos*, “doença” - significa “doença mental”, no entanto, essa não é a intenção com que os especialistas tratam esses indivíduos.

Ao longo da história essa corrente vem recebendo duras críticas, indivíduos psicopatas não sofrem delírios ou alucinações ao ponto de perderem o controle da realidade, longe disso, são racionais que possuem o livre arbítrio em suas escolhas. Assim, tendo plena consciência de seus atos, não seria acertado tratar a psicopatia como doença mental⁹.

A obra responsável por apresentar inúmeras características clínicas da psicopatia, sistematizando e ampliando o conhecimento a respeito desse transtorno foi o livro *The Mask of Sanity* (A máscara da sanidade), de Hervey Cleckley publicado em 1941. A doutrina traz uma visão mais detalhada da psicopatia.

Ele [o psicopata] não se familiariza com os fatos ou dados primários do que chama de valores pessoais e é completamente incapaz de compreender essas questões. É impossível para ele

⁸ STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**; tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Sextante, 2010, p. 18

⁹ *Ibidem*. Acesso em: 10/04/2022

desenvolver um mínimo interesse que seja por uma tragédia ou diversão ou anseio pela humanidade (...). Ele também é indiferente a todas as matérias da vida em si. Beleza e feiura, exceto em um sentido superficial, bondade, maldade, amor, horror e humor não tem nenhum significado real, nenhuma força que o mova. Além disso, não tem capacidade de entender como os outros são tocados por essas coisas. É como se fosse cego a cores, a esse aspecto da existência humana, embora tenha uma inteligência aguçada. Ele não pode entender nada disso porque não há nada, em nenhum ponto de sua consciência, que possa preencher a lacuna necessária a uma comparação. Ele pode repetir as palavras e dizer com loquacidade que estão compreendendo, mas não tem como saber que não compreende¹⁰.

Conforme a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, a CID 10, os psicopatas devem ser considerados pessoas portadoras de transtornos específicos da personalidade¹¹.

Como já mencionado, o entendimento predominante trata a psicopatia como sendo um transtorno da personalidade, que abrange um conjunto de características individuais da personalidade do indivíduo, além de sua consciência e caráter.

2.3 Psicopatia e a Teoria do Crime

A finalidade do Direito Penal é a proteção dos bens e valores mais importantes e necessários para que haja a possibilidade de sobrevivência em sociedade. É considerado uma forma de “controle social”.

É importante verificar se a conduta pode ser considerada crime, primeiramente, observando se todos os requisitos necessários para determinarem se a ação ou omissão foram preenchidos. Já que, as vezes uma conduta pode, aparentemente, configurar fato típico, mas não ser punível. Cabe então, demonstrar quais são os elementos que devem estar presentes no caso concreto para que se configure uma infração penal, função chamada teoria do crime¹².

¹⁰ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Tabora. Porto Alegre: Artmed, 2013, p.43 (trecho do livro *The Mask of sanity*, Hervey Cleckley, p.90).

¹¹ Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas – Coord. Organiz. Mund. da Saúde; trad. Dorgival Caetano. – Porto Alegre: Artmed, 1993

¹² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 365.

A teoria do crime no direito penal, é responsável por explicar o que é o delito, quais são as circunstâncias que devem ter para que se configure crime. Não sendo uma mera especulação, e sim, uma forma mais prática e efetiva de averiguar a presença do crime em cada caso concreto¹³.

O conceito analítico (ou dogmático) trouxe as maiores contribuições para determinar o que seria um delito. Portanto, pode-se compreender o delito como a conduta típica, ilícita e culpável, sendo que a imputabilidade penal se apresenta como um dos componentes da culpabilidade¹⁴.

A imputabilidade é a capacidade psíquica de ser sujeito de reprovação, composta da capacidade de compreender a antijuridicidade da conduta e de adequá-la de acordo com esta compreensão¹⁵.

Nesse mesmo sentido, a doutrina trata da seguinte forma:

A imputabilidade é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, o agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Não basta só a capacidade plena, é necessário também ter total condição de controle sobre sua vontade, ou seja, o agente imputável não é somente aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade¹⁶.

Após a explanação acerca das características do psicopata em conjunto com a teoria do crime, será observado se o psicopata ao cometer o ato ilícito ele será classificado pela ciência criminal e pelo direito penal como imputável, semi-imputável ou inimputável.

2.4 Características mais Notórias da Personalidade Psicopata

Para se identificar o sujeito psicopata é necessário o estudo de indícios categóricos de que o indivíduo possua uma quantidade significativa de

¹³*Ibidem*, p. 365.

¹⁴ *Ibid*, p.143.

¹⁵ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal (parte geral)**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p.243.

¹⁶ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1, parte geral :(arts. 1º a 120). — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. (*livro digital*).

comportamentos específicos estabelecidos pela ciência para um diagnóstico completo do perfil.

A maior dificuldade para se identificar essas condições encontra-se no fato desse transtorno não ser notório. A personalidade de um indivíduo psicopata é camuflada no meio social, sendo impossível se distinguir do seu comportamento eloquente e manipulador¹⁷.

O psicólogo canadense Robert D. Hare desenvolveu a *Psychopathy Checklist* (PCL), esta ferramenta desenvolvida foi considerada por especialistas como uma das formas mais eficazes utilizadas por profissionais capacitados para diagnosticar indivíduos com o transtorno da personalidade chamado psicopatia¹⁸.

Além do processo de identificação, essa ferramenta pode ser usada também para avaliar a periculosidade e a reincidência dos psicopatas criminosos, através de um conjunto de manuais para pesquisas, cadernos de pontuação para constatar o nível da psicopatia e um roteiro para a realização de entrevistas¹⁹.

A credibilidade do PCL assim é sustentada pela doutrina:

No momento, parece haver um consenso de que o PCL-R é o mais adequado instrumento, sob a forma de escala, para avaliar psicopatia e identificar fatores de risco de violência, com demonstrada confiabilidade, tem sido adotado em diversos países como instrumento de eleição para a pesquisa e para o estudo clínico da psicopatia, como escala de predição de recidivíssimo, violência e intervenção terapêutica²⁰.

O método PCL já está sendo utilizado em países como Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia, Grã-Bretanha, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Suécia, Noruega, China, Finlândia e Alemanha²¹.

¹⁷ *Ibidem*, Acesso em: 10/04/2022.

¹⁸ *Ibid*, Acesso em: 10/04/2022.

¹⁹ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 174.

²⁰ *Ibidem*, p. 174.

²¹ Morana, Hilda Clotilde Penteadó. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 24.

Mesmo a psicopatia sendo uma síndrome, ou seja, um conjunto de sintomas associados, não necessariamente um psicopata apresentará todos os sintomas presentes da *Psychopathy Checklist*²².

No total, são vinte itens/fatores que serão pontuados em uma escala numérica de zero a três pontos presentes na PCL, contendo dois fatores estruturais, são eles: a) Fator 1, relacionado aos traços afetivos e interpessoais; b) e o Fator 2, que são ligados aos aspectos comportamentais, além dos itens de muitas relações sexuais de curta duração e a versatilidade criminal²³.

Também faz parte dos itens/fatores a necessidade de estimulação ou tendência ao tédio; estilo de vida parasitário; descontrole comportamental; transtorno de conduta na infância; ausência de metas realistas e de longo prazo; impulsividade; irresponsabilidade; delinquência juvenil e revogação de liberdade condicional como explica o doutrinador²⁴.

A pontuação total pode variar de 0 a 40: as pontuações do Fator 1, de 0 a 16; e as pontuações do Fator 2, de 0 a 18, sendo os demais pontos referentes aos itens de promiscuidade sexual, muitas relações conjugais de curta duração e versatilidade criminal²⁵.

De uma forma geral, os psicopatas são indivíduos frios e sem escrúpulos, mentirosos e sedutores, atuando como predadores sociais ou parasitas, prontos para utilizarem a arte da dissimulação e da mentira para benefício próprio. Esses indivíduos também podem chegar ao extremo da agressividade e da violência.

2.4.1 Emocional/interpessoal

A partir de uma análise dos sentimentos e de relacionamentos

²² LESSA, Leticia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 20/04/2022.

²³ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4ª ed. rev. atual. e a.mpl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p.170.

²⁴ TRINDADE. 2010, p. 172.

²⁵ *Ibidem* p.173.

interpessoais na vida de um psicopata, é que se pode compreender a maneira de agir e pensar a respeito de si próprio e das outras pessoas em sua volta.

O estilo interpessoal de psicopata denota egoísmo, insensibilidade e ausência de remorso a usar outras pessoas. Pessoas com altos valores neste traço são caracterizadas por vidas emocionais e chamadas superficiais, manipulação e falta de empatia²⁶.

Estilo de vida psicopata indica uma tendência a um estilo de vida cronicamente instável, antissocial e fora do padrão. Outros elementos deste estilo incluem busca por sensações, irresponsabilidade, incapacidade de manter um emprego e/ou inabilidade em manter um relacionamento funcional²⁷.

Características antissociais evidentes incluem raiva relativa, criminalidade e ausência de autocontrole. A probabilidade de que pessoas que tenham altos valores nesta dimensão vão se ajustar é muito baixa.

2.4.1.1 Eloquência e superficialidade

Dominar a arte da comunicação é umas das chaves para qualquer negócio. Essa premissa não é diferente na vida do psicopata, que sabe ser envolvente e articulador de uma forma envolvente capaz de deixar suas vítimas anestesiadas, incapazes de oferecer qualquer tipo de resistência.

Se para muitos a primeira impressão é a que fica, os psicopatas são capazes de se apresentar de forma atraente e convincente, dando o primeiro passo no jogo da manipulação. Eles abusam de termos técnicos para demonstrar conhecimento em várias áreas, abusando da habilidade da articulação. E, caso sejam desmascarados, não demonstram qualquer vergonha²⁸.

²⁶ GARCIA, J. Alves. **Psicopatologia forense: para médicos, advogados e estudantes de medicina e direito.** 3ª ed. refundida e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 204.

²⁷ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós.** Trad. Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 71-82

²⁸ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor.** UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 23/04/2022.

2.4.1.2 Egocentrismo e grandiosidade

A soberba de um psicopata pode ser considerada imensurável. Eles se reconhecem como o centro do universo, seres superiores que têm todo o direito de viver de acordo com suas próprias regras, desprezando as normas sociais. Por acreditar ser o controlador das regras, o psicopata se torna incapaz de aprender, de forma experimental, as normas da sociabilidade e do bom senso²⁹.

Essa forma vaidosa e narcisista traz ao psicopata uma segurança a mais, acreditando que suas habilidades são mais do que suficientes para a autopromoção e a busca pelo poder. Para eles “deixar os outros tremendo significa ser poderoso”³⁰.

Além disso, eles são mestres em se eximir de qualquer responsabilidade de seus atos, encarando qualquer problema como transitório, falta de sorte, ou até mesmo culpando outras pessoas por seus fracassos³¹.

Um psicopata não assume seu erro, pois ele irá transmitir para outra pessoa, mesmo que for um amigo ou familiar, sem se preocupar com o resultado.

2.4.1.3 Ausência de remorso

Uma das principais características da psicopatia encontra-se na inexistência de remorso ou culpa por parte desses indivíduos. Eles não demonstram nenhuma forma de arrependimento ou preocupação com os resultados destrutivos causados pela prática de suas condutas cruéis. São destituídos de sentimentos éticos e sociais, não vivenciando o remorso.

Essa ausência de remorso ou culpa vincula-se a capacidade do psicopata de racionalização do seu próprio comportamento, ignorando qualquer tipo de responsabilidade pessoal por seus atos³².

²⁹ GARCIA, J. Alves. **Psicopatologia forense**: para médicos, advogados e estudantes de medicina edireito. 3ª ed. refundida e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1979.p. 226.

³⁰ STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**; tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Sextante, 2010,p. 16.

³¹ LESSA, *op. cit.*, Acesso em: 23/04/2022.

³² LESSA, *op. cit.*, acesso em: 24/04/2022.

Como forma de exemplificar, a partir de um caso concreto, a ausência de emoções e culpa de um sujeito psicopata, analisa-se um trecho de uma das diversas entrevistas realizadas com o famoso serial killer norte americano Ted Bundy³³:

Não importa o que fiz no passado, disse Ted, seja lá o que for, você sabe as emoções das omissões ou comissões, isso não me incomoda. Tente tocar o passado tente lidar com o passado. Ele não é real. É só um sonho. Quanto à culpa, Bundy dizia ser um mecanismo que se usa para controlar as pessoas. É uma ilusão. É um tipo de mecanismo de controle social, e é muito doentio. Isso fazo nosso corpo reagir de um modo horrível. E há modos muito melhores de controlar nosso comportamento do que o uso extraordinário da culpa³⁴.

O sujeito psicopata não tem conhecimento das suas repressões interiores, sentindo-se livre para fazer o que bem entender sem nenhum tipo de impedimento cognitivo³⁵.

Ele busca seu objetivo mesmo que tenha que usar da manipulação, ou qualquer via possível para conquistar o que deseja, sem ter uma preocupação.

2.4.1.4 Falta de empatia

Essa falta de empatia está diretamente relacionada às características já apresentadas. O psicopata é incapaz de se preocupar com o sentimento alheio, tendo uma indiferença tanto ao sofrimento de um estranho quanto aos próprios familiares.

Desprovidos de emoção, eles enxergam o próximo não como um ser humano com sentimentos, mas como um mero objeto conveniente que deve ser usado e manipulado para satisfação própria. E, os alvos favoritos dos psicopatas são aqueles que demonstram alguma vulnerabilidade ou fraqueza³⁶.

³³ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Tabora. Porto Alegre: Artmed, 2013.p. 56.

³⁴ *Ibidem*.p. 56.

³⁵ STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**; tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Sextante, 2010,p. 16.

³⁶ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao**

Entretanto, devemos ressaltar que são a minoria os psicopatas que cometem crimes pavorosos. De uma forma geral, eles atuam como parasitas humanos com um objetivo bem claro de consumir todos os bens materiais e a dignidade de suas vítimas³⁷.

Alguns passaram despercebidos no cotidiano, sem cometer qualquer delito, tendo uma vida tradicional, baseada na razão.

2.4.1.5 Mentira e manipulação

A mentira está presente em nossas vidas como um ato instintivo. Todos os sujeitos estão suscetíveis a mentir, de forma consciente ou não. Todavia, a mentira habitual é diferente da mentira psicopática.

Está na essência do psicopata a habilidade de mentir de forma fria e calculista e, o orgulho dessa capacidade é gigantesco. Enquanto alguns consideram a desonestidade como um desvio de caráter, os psicopatas são pretensiosos ao ostentá-la³⁸.

Mesmo com a possibilidade de ser descoberto, o constrangimento não os atinge como normalmente acontece em situações envolvendo indivíduos normais. Sem nenhuma hesitação, livres de constrangimentos e julgamentos morais internos, eles atuam como caçadores, manipulando, iludindo e enganando suas presas indefesas³⁹.

Os psicopatas possuem um dom da representação, donos de um talento quase teatral, convencendo praticamente qualquer um com seu charme. São “predadores sociais” com aparência humana⁴⁰.

Essa capacidade de manipular e enganar estão presentes principalmente em psicopatas responsáveis por fraudes e desfalques financeiros,

Psicopata Transgressor. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf?jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 23/04/2022.

³⁷ LESSA, 2017, acesso em: 24/04/2022.

³⁸ *Ibidem*, Acesso em: 24/04/2022.

³⁹ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014,p.37.

⁴⁰ *Ibidem*, p.18.

sendo as vítimas desde amigos e parentes até grandes empresas.

2.4.1.6 Emoções rasas

Ao mesmo tempo em que o lado cognitivo ou racional do psicopata encontra-se em perfeito estado, fazendo com que ele saiba exatamente o que está fazendo, os sentimentos destes indivíduos são falhos. A parte emocional é “absolutamente deficitária, ausente de afeto e sem profundidade emocional”.

Alguns médicos acreditam que as emoções dos psicopatas são tão “rasas” que não passam de *proto-emoções*: respostas primitivas a necessidades imediatas⁴¹.

A partir de registros científicos, os psicopatas não demonstraram respostas psicológicas associadas ao sentimento do medo, sentimento este que atua como um motivador comportamental impedindo o ser humano de realizar condutas consideradas erradas. Com os psicopatas o que acontece é que não experimentam essas sensações⁴².

A partir do teste denominado Bateria de Emoções Morais, que utiliza tecnologia de ressonância magnética funcional (RMF), foi possível verificar o comportamento do cérebro em julgamentos morais envolvendo emoções sociais positivas (arrependimento, culpa, compaixão). Essas emoções positivas são mais sofisticadas do que as emoções primárias (medo ou raiva)⁴³.

O resultado da pesquisa mostra que a atividade cerebral dos psicopatas é reduzida nas estruturas relacionadas às emoções em geral. Enquanto que nas regiões cognitivas, a capacidade de racionalizar tem um aumento na atividade cerebral. Desta forma, os psicopatas aparentam ser indivíduos mais racionais do que emocionais.

⁴¹ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 67.

⁴² *Ibidem*, p. 68.

⁴³ *Ibid*, p. 81.

2.4.1.7 Ausência de coração mental

No ano de 1848, nos Estados Unidos da América, ocorreu um acidente que influenciou a busca pela compreensão do comportamento violento. Um erro durante o processo de detonação para estrada de ferro Rutland & Burling causou uma explosão inesperada.

Incrivelmente a vítima permaneceu consciente enquanto aguardava atendimento, respondendo de forma racional e todas as perguntas. O acidente não deixou sequelas. Entretanto, pouco tempo depois ao acidente, a personalidade do indivíduo começou a apresentar mudanças⁴⁴.

Após o acidente, a vítima passou a manifestar um comportamento impaciente e grosseiro com os demais colegas de trabalho, fazendo com que fosse dispensado do emprego. Até a sua morte, ele não conseguiu se firmar em nenhum emprego, acabando por trabalhar em um circo, se apresentando como uma anomalia⁴⁵.

Para os doutrinadores tem-se que:

Diversas foram as consequências do caso de Cage. A dramática mudança de comportamento, ocorrida após o acidente, chamou atenção para relação entre as lesões da região frontal do cérebro e o comportamento disfuncional, apresentado posteriormente. Outro aspecto importante busca compreender como os processos cognitivos, os sentimentos e as emoções estão relacionados, assim como seus efeitos na vida das pessoas⁴⁶.

Com base em estudos do crânio do trabalhador, os danos mais extensos estão concentrados no hemisfério esquerdo, atingindo uma parte maior de setores anteriores do que posteriores correspondentes à região frontal do cérebro. A lesão ocorreu, principalmente, nos córtices pré-frontais na superfície ventral, ou orbital, interna de ambos os hemisférios⁴⁷.

Os estudos apontam que o psicopata "apresenta" alterações em determinadas regiões cerebrais que "medeiam os comportamentos sociais complexos", havendo uma "correlação entre o comportamento delinquente e as

⁴⁴ HARE. 2013, p. 67;

⁴⁵ *Ibidem.*, Acesso em: 26/04/2022

⁴⁶ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4ª ed. rev. atual. eampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 161.

⁴⁷ *Ibidem.*p. 162

alterações no lobo frontal e temporal, em estruturas como a amígdala e o hipocampo⁴⁸.

A partir do exame RMF podemos obter um "retrato" de forma "detalhada" das nossas estruturas cerebrais e do funcionamento de cada parte específica ativada em diferentes situações. Alguns pesquisadores passaram a empregar o termo "cérebro social" ⁴⁹.

Vejamos:

O cérebro social pode ser definido como o somatório de todos os mecanismos neurais (materiais e funcionais) envolvidos na orquestração de nossas interações sociais. Assim, ele é responsável pelos pensamentos e sentimentos que apresentamos quando nos relacionamos com outras⁵⁰.

Os psicopatas apresentam uma "desconexão" dos circuitos cerebrais relacionados à emoção. As funções mais complexas produzidas pelo cérebro humano são a emoção e a razão⁵¹.

As emoções negativas são mais estudadas e compreendidas, sendo o medo a mais conhecida de todas, surgindo no momento de uma ameaça e provocando uma ação de fuga ou luta. Outra emoção importante é a raiva, podendo aparecer como mecanismo de defesa ou meio de garantia de sobrevivência⁵².

As emoções são moduladas pela razão. Doses certas de razão e emoção é que fazem com que tenhamos comportamentos tipicamente humanos. E existem regiões específicas do cérebro que estão diretamente envolvidas na tomada de decisões morais, vejamos:

O sistema límbico, formado por estruturas corticais e subcorticais, é responsável por todas as nossas emoções. Uma das principais estruturas do sistema límbico chama-se amígdala, localizada no interior do lobo temporal, funciona como um "botão de disparo" de

⁴⁸ *Ibid.* p.163.

⁴⁹ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014, p. 173.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 173.

⁵¹ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 26/04/2022.

⁵² SILVA, *op. cit.* p.177.

todas as emoções. A razão, por sua vez, envolve diversas operações mentais entre elas raciocínio, planejamentos, comportamentos sociais adequados. A principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa): uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ações cotidianas do tipo utilitárias. A outra parte (córtex medial pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico, definido de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais⁵³.

Diante disso, podemos concluir que a interconexão entre o sistema límbico (emoção) e os lobos pré-frontais (razão) é que irá determinar nossas decisões e comportamentos socialmente adequados⁵⁴.

Ao sofrer lesões nessas áreas específicas do cérebro, o indivíduo pode sofrer mudanças em seu senso moral. E de acordo com estudos recentes, pode-se perceber que a variações das características funcionais do cérebro de um psicopata⁵⁵.

Mas é importante registrar que os psicopatas não possuem uma lesão nos córtex pré-frontal e na amígdala. Eles sim apresentam um déficit na integração das emoções com a razão e o comportamento, mas não necessariamente causado por lesões nas regiões cerebrais específicas⁵⁶.

Mesmo constatadas carências em determinadas áreas cerebrais específicas dos psicopatas, não devemos tratá-los como doentes mentais. Eles possuem uma formação desarmônica da personalidade, mas isso não os impede de ter plena consciência de seus atos. A psicopatia pode se encaixar na margem da normalidade psicológico emocional, tendendo a apresentar uma personalidade transgressora⁵⁷.

Outro fator importante é destacar que a psicopatia apresenta dois elementos causais fundamentais, “a disfunção neurobiológica ora mencionada e o

⁵³ LESSA, *op. cit.* Acesso em: 26/04/2022.

⁵⁴ LESSA. 2017. Acesso em: 26/04/2022.

⁵⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Psicopatia: a maldade original de fábrica**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, ano XV, n. 347, jul. 2011, p. 29

⁵⁶ MORANA, Hilda. **Part of the International Journal of Psychiatry - ISSN 1359 7620 - A trade mark of Priory Lodge Education LTD. Psychiatry on line Brasil**. Ed. Novembro de 2022 - Vol. 27 - Nº 11. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/06/01/hilda-morana-em-capitulos-capitulo-8/>. Acesso em: 04/11/2022.

⁵⁷ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014. p.183.

conjunto de influências sociais e educativas que o psicopata recebe ao longo da vida. Dessa forma, podemos colocar a psicopatia em um contexto que envolva a interação entre fatores biológicos e forças sociais⁵⁸.

2.4.2 Desvio social no estilo de vida

Outros sintomas serão abordados neste ponto, que estão presentes na Avaliação de Psicopatia (PCL), agora com foco no estilo de vida instável de alguém que possui uma personalidade psicopática, apto a comportamentos transgressores, capaz de violar frequentemente qualquer tipo de norma e expectativa social.

Juntar esses dois conjuntos, os sentimentos e o desvio social, além de fatores ambientais externos, o cenário que se forma é a construção geral de um indivíduo com grandes chances de desenvolver, desde a infância, um transtorno de personalidade antissocial⁵⁹.

Assim não correspondera às normas de uma determinada cultura, pois será seguido seus métodos, escolhas particulares e identitárias, seguindo seus padrões.

2.4.2.1 Impulsividade

Os sujeitos psicopatas decidem agir sem uma prévia avaliação das consequências de seus atos. Eles não costumam pensar ou se preocupar com o futuro fazendo planos há longo prazo, mas sim viver cada dia para obter uma satisfação imediata sempre que possível⁶⁰.

⁵⁸ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2013.p. 180.

⁵⁹ LESSA, Leticia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 26/04/2022.

⁶⁰ SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Psicopatia: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena**. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP. Doutorado em Direito. São Paulo/SP. 2016. Disponível em:

A característica predominante do comportamento impulsivo, como o próprio nome diz, é a incapacidade de resistir às tentações e aos impulsos, agindo sem planejamento, além de ações que podem colocar a si mesmo e outras pessoas em risco.

2.4.2.2 Insuficiente controle das emoções

Um indivíduo normal ao ser menosprezado ou insultado é capaz de manter o controle inibitório comportamental, nos psicopatas, esse controle é fraco. Esse descontrole geralmente é por um curto espaço de tempo, fazendo com que respondam com ameaça ou agressividade e logo se recompõem rapidamente⁶¹.

Vale ressaltar que essa forma impulsiva como resposta é totalmente fria, sem nenhuma excitação ou emoção, pois eles desconhecem a sensação comum que um indivíduo teria ao sair do seu estado emocional natural.

2.4.2.3 Necessidade de excitação

Viver a vida sempre no limite máximo é o desejo dos psicopatas para alcançar a excitação extrema. E muitos entram para a vida criminosa apenas pela sensação de prazer, da adrenalina do momento.

A monotonia não faz parte dos planos do psicopata, que costuma ficar entediado facilmente, por isso quanto mais frequente a excitação melhor. Dificilmente iremos encontrá-los em atividades repetitivas e monótonas. Eles apreciam viver no limite, no conhecido “fio da navalha”⁶².

A excitação é caracterizado pelo despertar do desejo, pela vontade de realizar o ato. Assim o psicopata precisa sempre dessa vontade, para ter uma vida mais agradável.

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Simone-de-Alcantara-Savazzoni.pdf. Acesso em: 29/04/2022.

⁶¹ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2013.p.73.

⁶² SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014. P.87.

2.4.2.4 Responsabilidade zero

O psicopata apresenta-se como um indivíduo irresponsável, incapaz de se comprometer e cumprir obrigações, tanto na esfera profissional quanto na vida social. No trabalho é normal as faltas frequentes e violações das normas do estabelecimento. E na vida pessoal, não honram nenhum compromisso com as pessoas mais próximas.

Vale ressaltar que o psicopata costuma tratar as pessoas (estranhos, amigos e parentes) como coisas, estas descartáveis assim que eles acharem que não são mais necessárias⁶³.

Essa falta de responsabilidade aliada com a ausência de remorso ou culpa faz com que o psicopata não sinta nenhum incômodo ou hesitação em executar ações cujos resultados possam causar qualquer tipo de sofrimento para o próximo⁶⁴.

2.4.2.5 Problemas comportamentais precoces

Não é da noite para o dia que alguém se torna psicopata. Uma grande parte dos indivíduos com esse transtorno de personalidade tende a apresentar problemas comportamentais, vandalismo, mentiras constantes, violência, sexualidade precoce, roubo, etc. Desde a infância, de forma mais contundente em comparação com outras pessoas também possuidoras desses problemas.

A realidade de crianças e adolescentes que crescem em um lar instável e violento, com ausência de um vínculo afetivo de seus genitores, pode ser um fator determinante para que esses jovens apresentem um de transtorno da conduta, com semelhanças às características psicopáticas⁶⁵.

⁶³ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 29/04/2022.

⁶⁴ *Ibid.* Acesso em: 29/04/2022

⁶⁵ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014. P.162..

Durante a infância, a tortura contra animais também pode ser um sinal de graves problemas comportamentais e emocionais. Quando adultos, psicopatas que praticavam essa forma de crueldade, as descrevem como “acontecimentos normais, coisas triviais, até divertidas”⁶⁶.

Será uma pessoa cruel que ignora os sentimentos e os direitos dos outros, podendo agir de forma desrespeitosa ou mesmo agressiva.

2.4.2.6 Comportamento adulto antissocial e transgressor

A doutrina assim trata os indivíduos psicopatas:

São sujeitos que não internalizaram a noção de lei, transgressão e culpa. Na realidade, os psicopatas sentem-se “além” das normas, quando, na verdade, são sujeitos “fora” e “aquém” do mundo da cultura. Pensar em psicopatia como uma incapacidade de internalizar valores e uma insujeição à norma aponta menos para uma doença nos moldes médico e psicológico e mais para uma constelação de caráter com precárias condições para realizar aquisições éticas⁶⁷.

O psicopata simplesmente ignora qualquer forma de regra ou norma social, vista como meros obstáculos a serem superados para que possa atingir suas ambições⁶⁸.

A socialização é um processo de aprendizado, onde o indivíduo deve saber se comportar em conformidade com as regras sociais. Nesse sentido, aprendemos a agir em sociedade, valorizando a harmonia do meio. O medo da pena e a análise racional do ônus processual penal ajuda no cumprimento da lei.

⁶⁶ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2013.p.80.

⁶⁷ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4ª ed. rev. atual. eampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. P. 168.

⁶⁸ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014. P.92.

3 CULPABILIDADE

A partir de uma breve análise conceitual do crime, este deve ser considerado como toda ação ou omissão do indivíduo, típica (previamente descrito na lei penal), antijurídica e culpável (tanto na modalidade dolosa quanto culposa).

Nesse cenário contextual da estrutura do crime, este apresenta uma parte objetiva e outra subjetiva. A antijuridicidade e a tipicidade compõem a parte objetiva, podendo-se afirmar, de forma estritamente material, que ocorreu um delito se apenas essas duas variáveis estiverem presentes⁶⁹.

Entretanto, somente o componente objetivo não é o suficiente para a responsabilização penal do sujeito. Para tanto, faz-se necessária a presença do elemento subjetivo. Primeiramente, antes de considerar a culpabilidade em si, é fundamental determinar a imputabilidade do agente. Nesse sentido, o elemento subjetivo do crime é formado pelo binômio imputabilidade mais culpabilidade⁷⁰.

A culpabilidade pode ser definida como a possibilidade de declarar um indivíduo culpado por ter cometido uma infração penal. Geralmente a doutrina costuma definir a culpabilidade como um juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito⁷¹.

De acordo com a definição de alguns doutrinadores, a culpabilidade é entendida como um juízo individualizado de atribuição de responsabilidade penal. Dessa forma, temos a expectativa de o agente responder ou não pela infração penal, através de um juízo de censura “por parte” poder punitivo estatal⁷².

A culpabilidade é de suma importância para haver nexos entre o fato lesivo e o autor delitivo, atribuindo ou não a conduta praticada um juízo de reprovabilidade. Logo, não devemos falar em pena se não há culpabilidade, ou seja, *nulla poena sine culpa*.

⁶⁹ BIERRENBACH, Sheila. **Teoria do Crime**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009. p. 193-194.

⁷⁰ Abdalla-Filho, Elias, Miguel Chalub, Lisieux E. de Borba Telles. **Psiquiatria forense de Taborda**. 3ªed. Porto Alegre: Artmed, 2016. p. 163.

⁷¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral** :(arts. 1º a 120). — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. p.328 (*livro digital*).

⁷² BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1 – 17**. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 945 (*livro digital*).

3.1 Teoria Normativa Pura

Com o passar dos anos, inúmeras teorias foram criadas com objetivo de apresentar os requisitos para a responsabilização do agente infrator. A partir dessa evolução interpretativa jurídico-penal, ressaltam-se três teorias da culpabilidade, sendo elas a teoria psicológica, a psicológica-normativa e a normativa pura, esta última adotada pela legislação brasileira.

De acordo com a teoria normativa pura, também conhecida como teoria finalista da conduta, toda ação humana consciente necessariamente é revestida de uma finalidade. O ser humano, ao praticar uma conduta, tem a capacidade de calcular o resultado final. Nesse sentido, a conduta do agente é avaliada e ligada diretamente ao cometimento do crime⁷³.

Diferentemente das teorias psicológicas e psicológica-normativa, quando o assunto é referente aos elementos psicológicos, dolo e culpa, estes são afastados da culpabilidade, fazendo parte apenas do próprio fato típico.

3.2 Elementos Integralizantes da Culpabilidade

Conforme a Teoria Normativa Pura são três os elementos que integram a culpabilidade, dentre eles a imputabilidade, possibilidade de conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de obediência ao direito.

3.2.1 Imputabilidade

Fazendo uma análise inversa, a partir da inimputabilidade presente no *caput* do artigo 26 do Código Penal, podemos dizer que o agente imputável é aquele que, ao tempo da ação ou omissão, era totalmente capaz de compreender o caráter ilícito do fato e de determinar-se conforme esse entendimento.

⁷³LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatía E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 01/05/2022.

Para responsabilizar o agente é preciso que o mesmo seja imputável. Nas palavras de Rogério Greco, a imputabilidade corresponde a “possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra; a inimputabilidade, a exceção”⁷⁴.

Importante não confundir a responsabilidade penal da imputabilidade. Enquanto esta é uma pré-condição para apreciação da culpabilidade do sujeito, aquela apenas ocorrerá quando, imputável o agente, este vier a ser julgado como culpado⁷⁵.

Entende-se por responsabilidade penal a obrigação de enfrentar juridicamente as consequências da prática de um crime ou contravenção penal. Através da prática de um ato ilícito, o réu, se for considerado culpado pelo judiciário, receberá a sanção penal adequada, tornando-se um agente responsável. Dessa forma, o sentido de imputabilidade está na faculdade de ser chamado à responsabilidade⁷⁶.

No que tange a ponderação da imputabilidade do agente infrator, esta deve ser apreciada de forma retroativa. São três os critérios para se avaliar a imputabilidade do agente, dentre eles o biológico, o psicológico e o biopsicológico, este último adotado pela legislação penal brasileira, com previsão legal no artigo 26 do Código Penal⁷⁷.

O critério biológico – retratado pela doença mental, perturbação da saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado –, condiciona a responsabilidade à saúde mental do sujeito, à normalidade da mente⁷⁸.

Já o critério psicológico não questiona a existência de uma perturbação mental, mas sim se, ao tempo do crime, o agente não tinha a faculdade de avaliar a criminalidade do fato (momento intelectual) e de

⁷⁴ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.p. 435.

⁷⁵ Abdalla-Filho, Elias, Miguel Chalub, Lisieux E. de Borba Telles. **Psiquiatria forense de Tabora**. 3ªed. Porto Alegre: Artmed, 2016. p. 133.

⁷⁶ *Ibidem*, 2016. p. 133.

⁷⁷ LESSA. *op. cit.* Acesso em: 01/05/2022.

⁷⁸ Abdalla-Filho, Elias, Miguel Chalub, Lisieux E. de Borba Telles. *op. cit.* 2016. p. 133.

determinar-se de acordo com essa avaliação (momento volitivo)⁷⁹.

No que diz respeito ao critério biopsicológico, adotado pelo sistema penal brasileiro, este nada mais é do que a junção dos critérios anteriores: a responsabilidade só poderá ser excluída se o indivíduo, em razão de uma enfermidade ou retardamento mental, era, no momento da ação ou omissão, incapaz de entender a ilicitude do fato e de determinar-se consoante este entendimento⁸⁰.

A posição majoritária dos Tribunais aduz que:

Em sede de inimputabilidade (ou semi-imputabilidade), vigora entre nós, o critério biopsicológico normativo. Dessa maneira, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental, faz-se mister, ainda, que exista prova (v.g. perícia) de que este transtorno realmente afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou de determinação segundo esse conhecimento (requisito volitivo) à época do fato, no momento da ação criminosa⁸¹.

3.2.2 Inimputabilidade

O Código Penal Brasileiro, como exposto anteriormente, adota como regra o critério biopsicológico, de acordo com a redação do artigo 26, É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Complementando o parágrafo único, a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento⁸².

⁷⁹ ABDALLA-FILHO. 2016. p.135.

⁸⁰ *Ibidem*, 2016. p.135.

⁸¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n° 33.401-RJ**, 5ª Turma, Relator: Des. Felix Fischer, 28.09.2004. **Lex**: Jurisprudência do STJ, v.c., DJ 03.11.2004. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 01/05/2022.

⁸² DECRETO-LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. Art. 26: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado

O caput do artigo 26 do CP traz as causas excludentes da imputabilidade do agente, sendo estas a doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. E conseqüentemente, essas causas irão acarretar na isenção da pena do sujeito, que será considerado inimputável⁸³.

Importante frisar que a existência por si só da doença mental ou do desenvolvimento mental incompleto ou retardado não irá excluir a imputabilidade do indivíduo. Esta só será afastada se tais condições mentais atuarem no momento da conduta do agente, impossibilitando-o de conhecer o caráter ilícito ou determinar-se⁸⁴.

O psicopata não é doente mental, não sofre delírios ou alucinações, e sim uma pessoa totalmente racional. Sabendo que o que faz é ilegal, mas mesmo assim comete o ato.

3.2.3 Semi-imputabilidade

Para doutrina, o semi-imputável apresenta:

A perda de parte da capacidade de entendimento e autodeterminação, em razão de doença mental ou de desenvolvimento incompleto ou retardado. Alcança os indivíduos em que as perturbações psíquicas tornam menor o poder de autodeterminação, e tornando mais fraca a resistência interior em relação à prática do crime. Na verdade, o agente é imputável e responsável por ter alguma noção do que faz, mas sua responsabilidade é reduzida em virtude de ter agido com culpabilidade diminuída em consequência das suas condições⁸⁵.

Consoante o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, o agente que não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do

não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

⁸³ LESSA, Leticia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 01/05/2022.

⁸⁴ *Ibidem* Acesso em: 01/05/2022.

⁸⁵ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1, parte geral :(arts. 1º a 120). — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. p. 301.

fato e de determinar-se de acordo com este entendimento, pode ter sua pena reduzida de um a dois terços⁸⁶.

Assim sendo, o réu que pratica um fato típico, ilícito e culpável e que se enquadra nos moldes do parágrafo único do artigo 26, CP, será condenado, mas sofrerá uma responsabilidade parcial, fazendo com que a imputabilidade sofra uma diminuição. Enquanto que, de acordo com o *caput* deste mesmo artigo, o agente não pode ser responsabilizado, tendo sua imputabilidade abolida⁸⁷.

A perda parcial da compreensão da conduta ilícita e da capacidade de auto-determinação ou discernimento sobre os atos ilícitos praticado, não se aplica para o indivíduo psicopata.

3.2.4 Potencial consciência da ilicitude do fato

A capacidade de entendimento corresponde ao elemento intelectual da ação do sujeito. É a possibilidade ou faculdade de entender que o fato é negativo para moral jurídica.

De acordo com este elemento da culpabilidade, o agente tem que ter o conhecimento de que sua ação corresponde a prática de um fato ilícito. Como verificado, o psicopata não apresenta alterações na percepção da realidade, possuindo uma plena capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato⁸⁸.

Tendo total ciência dos seus atos, mas seu objetivo é mais importante do que as consequência que leva até a finalidade desejado. Não se importando se é certo ou errado.

⁸⁶ *Ibidem*. 2012. p. 301.

⁸⁷ GHEDIM, Guilherme da Silva. **A Culpabilidade do Psicopata no Sistema Penal Brasileiro**/Guilherme da Silva – Juiz de Fora. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/11061/1/guilhermedasilvaghedim.pdf>. Acesso em: 02/05/2022.

⁸⁸ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatía E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 02/05/2022.

3.2.5 Exigibilidade de conduta diversa

Exigir uma conduta diversa seria uma expectativa coletiva da sociedade, que espera do agente um comportamento diverso ao que fora praticado. Essa socialização possui forte contribuição para a formação da consciência, ela nos impede de agir de forma impulsiva, resistindo às condutas reprováveis.

Como mencionado anteriormente, as regras da sociedade são vistas pelos psicopatas como inconvenientes obstáculos às suas ambições e desejos. Eles criam suas próprias leis tanto na infância quanto na vida adulta⁸⁹.

Esse tipo comportamental pode ser responsável pelo surgimento de ações antissociais e, esses atos podem levar a criminalidade. Em comparação como criminoso comum, as atividades ilegais dos psicopatas tendem a ser mais variadas e frequentes, tornando-os criminosos mais versáteis⁹⁰.

Importante ressaltar que possuir esse transtorno de personalidade não necessariamente impulsionará ao indivíduo o aspecto de criminoso. E, nem todo psicopata será encarcerado pelo poder judiciário, alguns conseguem obedecer as regras do ordenamento jurídico.

⁸⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.85

⁹⁰ HARE, Robert D. Sem consciência: **o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Tabora. Porto Alegre: Artmed, 2013.p. 81

4 PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE

Já descrito os conceitos de imputabilidade e psicopatia, a análise que será feita é se praticado um delito a responsabilização penal que recairá sobre o sujeito psicopata, o tratará como sendo imputável semi-imputável ou inimputável. Respondida essa questão será determinada a sanção penal adequada, e diferenciada quanto a finalidade, fundamento e duração.

As penas serão impostas aos indivíduos considerados imputáveis ou semi-imputáveis, tendo como finalidade a reprovação do fato típico e ilícito, com fundamento na culpabilidade do agente e prevenção da reincidência, fixadas respeitando um prazo mínimo e máximo (de quarenta anos) determinado pela legislação brasileira, vide artigo 59 do Código Penal⁹¹, onde expleque ,o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. I - As penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos⁹².

Quanto à medida de segurança, esta será aplicada em indivíduos inimputáveis ou, em alguns casos, nos semi-imputáveis. A finalidade consiste no tratamento e, caso possível, a futura cura do infrator, com fundamento e duração respaldados na periculosidade do agente⁹³.

Entretanto, com relação a duração da medida de segurança, o Supremo Tribunal Federal se manifestou da seguinte forma:

“MEDIDA DE SEGURANÇA PROJEÇÃO NO TEMPO LIMITE. A interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75, 97 e 183, os dois primeiros do Código Penal e o último da Lei de Execuções Penais, deve fazer-se considerada a garantia constitucional abolidora das prisões perpétuas. A medida de segurança fica jungida ao período máximo de trinta anos” (HC 84.219, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 23.9.2005). “AÇÃO PENAL. Réu inimputável. Imposição de medida de segurança. Prazo

⁹¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 21. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 323.

⁹² DECRETO-LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. I - As penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos.

⁹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 930

indeterminado. Cumprimento que dura há vinte e sete anos. Prescrição. Não ocorrência. Precedente. Caso, porém, de desinternação progressiva. Melhora do quadro psiquiátrico do paciente. HC concedido, em parte, para esse fim, com observação sobre indulto. 1. A prescrição de medida de segurança deve calculada pelo máximo da pena cominada ao delito atribuído ao paciente, interrompendo-se o prazo com o início do seu cumprimento. 2. A medida de segurança deve perdurar enquanto não haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de trinta anos. 3. A melhora do quadro psiquiátrico do paciente autoriza o juízo de execução a determinar procedimento de desinternação progressiva, em regime de semi-internação” (HC 97.621, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, Dje 26.6.2009)⁹⁴.

É necessário frisar que a psicopatia como transtorno de personalidade não irá afetar a liberdade de escolha, logo, não terá influência na imputabilidade do agente. Os especialistas da área da saúde mental, seguem o entendimento de que os psicopatas são integralmente aptos a entender e determinar-se a respeito do fato típico e ilícito⁹⁵.

Em uma avaliação sobre a imputabilidade na psicopatia, importante ressaltar que esse transtorno em si não necessariamente diminuirá ou até mesmo eliminará as faculdades volitivas e cognitivas do sujeito⁹⁶.

Os psicopatas têm a total consciência dos seus atos. Com sua racionalidade em perfeito estado, eles escolhem agir de maneira criminosa de

⁹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº84.219**. 1ª Turma, Relator. Min. Marco Aurelio. Dje 23.9.2005. Brasília: STF, 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>. Acesso em: 02/05/2022. “MEDIDA DE SEGURANÇA PROJEÇÃO NO TEMPO LIMITE. A interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75, 97 e 183, os dois primeiros do Código Penal e o último da Lei de Execuções Penais, deve fazer-se considerada a garantia constitucional abolidora das prisões perpétuas. A medida de segurança fica jungida ao período máximo de trinta anos” (HC 84.219, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ 23.9.2005). “AÇÃO PENAL. Réu inimputável. Imposição de medida de segurança. Prazo indeterminado. Cumprimento que dura há vinte e sete anos. Prescrição. Não ocorrência. Precedente. Caso, porém, de desinternação progressiva. Melhora do quadro psiquiátrico do paciente. HC concedido, em parte, para esse fim, com observação sobre indulto. 1. A prescrição de medida de segurança deve calculada pelo máximo da pena cominada ao delito atribuído ao paciente, interrompendo-se o prazo com o início do seu cumprimento. 2. A medida de segurança deve perdurar enquanto não haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de trinta anos. 3. A melhora do quadro psiquiátrico do paciente autoriza o juízo de execução a determinar procedimento de desinternação progressiva, em regime de semi-internação” (HC 97.621, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, Dje 26.6.2009).

⁹⁵BINS, Helena Dias de Castro; TABORDA, José Geraldo Vernet. **Psicopatia: influências ambientais, interações biossociais e questões éticas**. Rio de Janeiro: Revista Debates em Psiquiatria, jan/fev. 2016., p. 14.

⁹⁶ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 02/05/2022.

forma livre, sabendo que essas ações infringem as regras sociais. A parte deficitária para alguém com esse transtorno de personalidade é o campo das emoções, inexistindo qualquer forma de arrependimento ou culpa⁹⁷.

Infelizmente, como já ressaltado, o Brasil não conta com uma ferramenta capaz de diagnosticar o indivíduo psicopata.

Diante disso, é preciso que cada caso concreto receba uma avaliação metódica, por parte não somente da perícia responsável por examinar o agente através de um exame completo e padrão, como a *Psychopathy Checklist*, mas também do Magistrado, que tem a responsabilidade de julgar e condenar a uma sanção penal adequada⁹⁸.

Nas palavras da doutrina:

Em que pese a existência de posicionamento jurisprudencial referindo a posição de que os psicopatas apresentam capacidade penal diminuída, imaginar a psicopatia como uma doença mental clássica e incapacitante sob o aspecto cognitivo e volitivo, fazendo com que, sob o aspecto jurídico, o psicopata seja isento de pena, é o mesmo que privilegiar a sua conduta delitiva perpetrada ao longo da vida e validar seus atos⁹⁹.

Dessa maneira, como estabelecido pela corrente majoritária, a qual entende a psicopatia como um transtorno de personalidade, pode-se compreender o sujeito psicopata criminoso como um agente delitivo imputável, consciente do caráter ilícito do fato praticado e capaz de determinar-se sobre o mesmo.

4.1 A Reincidência na Psicopatia

Para doutrina, o psicopata é incapaz de aproveitar integralmente a pena, pois, se recolocado nas mesmas circunstâncias, se repete os mesmos erros e delitos, porque a isso o conduz a sua natureza.

⁹⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014. p. 20.

⁹⁸ LESSA. *op. cit.*, Acesso em: 02/05/2022.

⁹⁹ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 179.

De acordo com os estudos a respeito da reincidência criminal dos psicopatas, esta se apresenta cerca de duas vezes maior do que a dos demais criminosos comuns¹⁰⁰.

Para os pesquisadores, assim trata o tema:

Como no Brasil não há pena perpétua nem legislação específica para psicopatas, o PCL-R seria importante para estimar o risco de reincidência dos psicopatas. Nesse aspecto, estabeleceu-se o ponto de corte 23 (vinte e três), tendo sido verificado que, a partir desse ponto, já se manifestam as características prototípicas da psicopatia. Contudo, independentemente do valor do ponto de corte atribuído, um escore elevado do PCL-R indica maior probabilidade de o sujeito reincidir na atividade criminosa¹⁰¹.

Nos países onde a Psychopathy Checklist foi aplicada com o intuito de identificar os psicopatas dos demais criminosos, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos¹⁰².

No Brasil não existe nenhuma forma específica para se lidar com o psicopata criminoso. O sistema carcerário brasileiro, superlotado e em condições desumanas, não apresenta infraestrutura suficiente para atingir as finalidades da pena, afastando mais ainda os criminosos da reabilitação¹⁰³.

Se, nessas condições o índice de reincidência dos criminosos comuns já é elevado, colocar um psicopata criminoso nesse cenário, misturando-o com os demais presos, é uma maneira de garantir a reincidência de forma muito mais presente e elevada¹⁰⁴.

Deve-se ter uma cautela com esses indivíduos, mante-los em um local aonde seja desenvolto para cumprimento da sua pena, e não acabe atrapalhando os demais presos.

¹⁰⁰ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014. P.152.

¹⁰¹ TRINDADE, *op. cit.* p.170.

¹⁰² SILVA, *op. cit.* p. 152.

¹⁰³ SILVA, *op. cit.* p. 128-129.

¹⁰⁴ TAKEMOTO, Maria Eduarda. **Psicopata Homicida – A ineficiência da sanção aplicada**. FACNOPAR/PR. 2012. Disponível em: <https://facnepar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-29-15670971692162.pdf>. Acesso em: 02/05/2022.

4.2 Sanção Penal Adequada aos Psicopatas

Considerando que existem vários graus de psicopatia, faz-se necessário a realização de uma perícia psiquiátrica adequada para determinar o grau de culpabilidade do agente portador do transtorno, bem como a sanção mais adequada, neste caso a ser analisada pelo magistrado.

O psicopata possui plena consciência de seus atos transgressores, simplesmente não se importando com suas vítimas e os resultados de suas ações. O problema está na indiferença e não no desconhecimento¹⁰⁵.

Assim como não devemos tratar a psicopatia como uma doença mental, de acordo com o *caput* do art. 26 do CP, pois o psicopata possui a capacidade de entender o caráter ilícito de seus atos, também não podemos classificá-lo como um agente que detém uma capacidade mental diminuída, e enquadrá-lo parágrafo único do art. 26 ora mencionado, pois, dessa forma, estaríamos beneficiando com uma punição mais branda esses indivíduos que possuem um alto grau de periculosidade¹⁰⁶.

Nesse sentido, o psicopata criminoso deve ser considerado imputável, devendo ser imposta, a priori, uma pena como sanção penal adequada¹⁰⁷.

Entretanto, esses indivíduos apresentam um comportamento criminoso reiterado e uma incapacidade de correção e aprendizado com os erros. Eles não são influenciáveis pelas medidas educacionais, assim como não parecem sofrer de qualquer mudança por parte de meios coercitivos ou correccionais modificação¹⁰⁸.

Os psicopatas no sistema prisional se utilizam de suas habilidades

¹⁰⁵ TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Monica Rodrigues. **Psicopatia: a máscara da justiça**. Porto Alegre, Livr. do Advogado, 2009. p. 134.

¹⁰⁶ GHEDIM, *op. cit.* Acesso em: 02/05/2022.

¹⁰⁷ JARDIM, Afrânio Silva. Prefácio. In: TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 10.

¹⁰⁸ *Ibidem*. p.204.

eloquentes e manipuladoras a seu favor, para construir uma boa aparência, para que posteriormente tire proveito em benefício próprio¹⁰⁹.

De acordo com a doutrina, “é inútil qualquer tentativa de reeducar ou regenerar, pois não existe na sua personalidade o móvel ético sobre o que se possa influir”¹¹⁰.

É comum nos depararmos, em algumas literaturas a respeito da psicopatia, com afirmações no sentido de não existir, de forma conclusiva, qualquer tipo de tratamento adequado para indivíduos com esse transtorno de personalidade¹¹¹.

No entanto, se pararmos para analisar o impacto destrutivo que o psicopata pode causar sobre a sociedade, torna-se vital que a busca por métodos efetivos para, pelo menos, minorar ou atenuar determinada condição¹¹².

A pena deveria ser aplicada observando alguns requisitos fundamentais. Os criminosos psicopatas condenados ao cumprimento de uma pena precisam receber um acompanhamento diferenciado dos outros criminosos comuns¹¹³.

Assim como devem ser supervisionados de forma intensiva e rigorosa, eles precisam ficar separados dos outros criminosos comuns, para não possibilitar o uso de suas habilidades de manipulação que possam afetar o cumprimento da pena dos outros detentos¹¹⁴.

A Legislação Penal Extravagante, em um de seus títulos, trata sobre a classificação do condenado. De acordo com os artigos 5º e 6º da LEP, a Comissão Técnica de Classificação é a responsável por classificar todos os

¹⁰⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 128-129.

¹¹⁰ JARDIM. *op. cit.*, p.206.

¹¹¹ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf?jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 03/05/2022.

¹¹² *Ibidem*. Acesso em 03/05/2022.

¹¹³ *Ibid*. Acesso em 03/05/2022.

¹¹⁴ DE OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes. **A responsabilidade penal dos psicopatas**. Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro. PUC/RJ. 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=21158@1>. Acesso em 03/05/2022.

condenados, conforme a personalidade e antecedentes, com o fim de instruir a individualização da pena¹¹⁵. O artigo 5º expõe, que os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. E no artigo 6º exige que, a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório¹¹⁶.

Além dessa classificação, o artigo 8º da LEP dispõe que será submetido ao condenado a um exame criminológico que também é necessário para se obter uma classificação adequada e, conseqüentemente, uma individualização da pena apropriada¹¹⁷. O artigo 8º apresenta que o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução. E no seu parágrafo único evidencia que ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto¹¹⁸.

O sistema carcerário está tão abarrotado que se torna inviável a realização do exame criminológico com todos os presos, assim não à uma forma de fazer a separação dos mesmos.

4.2.1 A ineficácia psicoterápica

Um dos pilares da psicoterapia está na postura do paciente, que afirma precisar de ajuda e manifesta a vontade de ser ajudado. Assim como na

¹¹⁵SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Contrastes: regime prisional legal e a realidade do sistema carcerário no Estado de São Paulo**. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015, p.229.

¹¹⁶ BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03/05/2022. Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

¹¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 279.

¹¹⁸ BRASIL. *op.cit.* Acesso em: 03/05/2022. Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução. Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

terapia, o paciente precisa estar em sintonia com o terapeuta, desejando uma amenização dos sintomas presentes.

Nessas duas condições, temos um indivíduo que reconhece existir um problema e, por vontade própria, decide fazer algo a respeito. Esse é o ponto falho desses tratamentos para os psicopatas. Eles não acreditam que possuem problemas psicológicos, comportamentais ou emocionais e, por isso, não enxergamos propósito de procurar ajuda com intuito de mudar seu estilo de vida¹¹⁹.

Cumpre salientar que o psicopata não pode ser visto como um sujeito de personalidade frágil, vulnerável. Caso venha a participar de um programa de terapia, tanto de uma maneira forçada por familiares ou para cumprir alguma ordem judicial, seus padrões comportamentais são firmes e inflexíveis¹²⁰.

São incapazes de se desenvolver emocionalmente, fazendo pouco ou nenhum esforço para mudar suas atitudes. Infelizmente será um fracasso a tentativa de ensinar ao psicopata como sentir, possuir emoções como remorso culpa ou empatia¹²¹.

Da mesma forma a terapia não mostra ser efetiva para esse tipo de transtorno de personalidade, a forma de tratamento pode agravar a situação. O psicopata pode tratar a terapia como mais um jogo, cujo objetivo é dominar totalmente a situação, desenvolvendo gradativamente suas habilidades de manipulação.

¹¹⁹ HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2013.p.200.

¹²⁰ HARE. 2013, p. 200.

¹²¹ *Ibidem*. 2013, p. 200.

5 A LACUNA DEIXADA PELO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO A RESPEITO DA PSICOPATIA

Conforme já tratado, o Direito Penal foi criado com a finalidade de proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade, bens esses que são essenciais aos indivíduos e à comunidade. Os bens jurídicos como a vida, propriedade, incolumidade física e psíquica, são penalmente tutelados pelo Direito Penal como *ultima ratio*.

Assim, o Direito Penal é o setor do ordenamento jurídico, que define o que são crimes, cominação de penas e prevê medidas de segurança cabíveis aos autores dos atos ilícitos. Portanto, para que o agente possa ser responsabilizado penalmente por seus atos, é preciso que o mesmo seja imputável¹²².

Conforme Rogerio Greco, a imputabilidade é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra e a inimputabilidade é a exceção¹²³.

Medidas judiciais, como a Ação Cautelar, poderiam ser utilizadas a fim de prevenir a presença próxima de alguns psicopatas. Por exemplo, no caso de um filho psicopata que destrói o próprio lar, é possível que os pais possam ajuizar uma ação cautelar com pedido de afastamento do lar. Porém, no que diz respeito aos psicopatas criminosos, ainda há muito que se estudar¹²⁴.

Conforme explicado anteriormente, a psicopatia não é entendida como doença mental. Então, em uma primeira análise, a inimputabilidade prevista no artigo 26 do Código Penal não poderia ser aplicada, devendo o psicopata criminoso ser condenado caso provado ter cometido fato típico¹²⁵.

Infelizmente, o judiciário brasileiro ainda não é preparado para

¹²² GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal – Parte Geral** – 11ª ed. Niterói: Ed. Ímpetus, 2009.p.395.

¹²³ *Ibidem*. 2009, p.395.

¹²⁴ CAMARA, Alexandre. **Lições de direito processual civil**. v. III. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 10.

¹²⁵ DE OLIVEIRA. Alexandra Carvalho Lopes. **A responsabilidade penal dos psicopatas**. Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro. PUC/RJ. 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=21158@1>. Acesso em 03/05/2022.

utilizar as técnicas de Psicologia Forense, a fim de diagnosticar o criminoso psicopata. Assim como tem demais setores da nossa sociedade, o Brasil ainda não possui uma estrutura eficiente, tampouco verba suficiente para a contratação de peritos qualificados, que sejam capazes de utilizar a tabela PCL-R (Psychopathy Checklist Revised), a fim de verificar a psicopatia dos criminosos¹²⁶.

Além disso, é cediço que o judiciário brasileiro se encontra abarrotado de processos, o que dificulta a dispensa de atenção necessária para caso, não havendo o que se falar na compra de maquinário para ressonância, em sua maioria importadas, para análise cerebral do sujeito, devido ao alto valor destas, a incapacidade dos profissionais para manejá-la e a falta de verba e tempo para que tais exames possam ser realizados¹²⁷.

Ademais, hoje no Brasil, não existem prisões “especiais” para psicopatas, eles cumprem pena com criminosos de todas as espécies. Como possuem formidável habilidade para manipulação, irão manipular outros internos para fazerem rebeliões, a carcerários para atingirem seu objetivo, e rapidamente conseguirão a progressão de regime, pois serão considerados presos exemplares¹²⁸.

Para alcançar o objetivo proposto, foi feita pesquisas jurisprudenciais em Tribunais de Justiça de todo país, bem como na Suprema Corte (STF) a fim de corroborar com a pesquisa, identificando casos concretos em que as referidas Cortes se depararam com o tema. Nas pesquisas realizadas foram utilizados termos específicos, como “psicopatia”, foram encontradas algumas decisões proferidas no âmbito estadual¹²⁹.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, foi encontrado alguns casos, como por exemplo na Apelação Criminal Nº 2004.011.015447-3, o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão ao pagamento de 10 (dez) dias-multas no valor unitário mínimo, pelo

¹²⁶ DE OLIVEIRA. 2012. Acesso em: 03/05/2022.

¹²⁷ *Ibidem*. Acesso em: 03/05/2022.

¹²⁸ *Ibid*. Acesso em: 03/05/2022.

¹²⁹ SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Psicopatia: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena**. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP. Doutorado em Direito. São Paulo/SP. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Simone-de-Alcantara-Savazzoni.pdf. Acesso em:04/05/2022.

crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal¹³⁰.

O réu interpôs recurso perante o Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios (TJDFT) o recurso de apelação criminal citado acima. A Segunda Turma Criminal do TJDFT reconheceu a semi-imputabilidade do réu, tendo em vista que no laudo pericial constava que o mesmo padecia de Transtorno de Personalidade Antissocial¹³¹.

Segundo os peritos do caso, o réu mantinha total capacidade de entendimento (cognitiva), porém, sua capacidade de determinação (volitiva) em relação ao crime era reduzida. Com base na informação dos peritos, a pena foi reduzida em 1/3, totalizando então 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão¹³².

No âmbito dos Tribunais Superiores não houve resultados especificamente relacionados ao tema. Portanto, a atuação do judiciário brasileiro perante aos psicopatas não é unânime. Alguns magistrados entendem que o indivíduo psicopata é semi-imputável, devendo ser aplicada alguma medida de segurança. Em outro plano, há entendimentos que os psicopatas são completamente imputáveis, merecendo o rigor na aplicação da pena por sua conduta e personalidade¹³³.

Conforme visto que no judiciário não existe uma unanimidade nas decisões que versam sobre a psicopatia, na legislação penal brasileira não é diferente. Não há nenhuma lei, decreto, portaria ou regulamento, que mencione, mesmo indiretamente, a psicopatia, seja para determinar a realização e exame médico específico, seja para fins de aplicar sanção penal mais adequada ao caso¹³⁴.

¹³⁰ COELHO, Alexs Gonçalves; PEREIRA, Thaís Andréia; MARQUES, Fabiano Gonçalves. **A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro: Imputabilidade x semi-imputabilidade**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>. Acesso em: 04/05/2022.

¹³¹ *Ibidem*. Acesso em: 04/05/2022.

¹³² COUTINHO. Rafael de Amorim Faustino. **A Psicopatia e o Direito Penal: O Psicopata e a sua responsabilização na Esfera Criminal**. Vitória/ES. 2019. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1666/1/TCC%20RAFAEL%20%2010%20C2%20BA%20PERIODO%20%20A%20PSICOPATIA%20E%20O%20DIREITO%20PENAL%20O%20PSICOPATA%20E%20A%20SUA%20RESPONSABILIZA%C3%87%C3%83O%20NA%20ESFERA%20CRIMINAL%20-.doc>. Acesso em: 04/05/2022.

¹³³ COELHO, *op. cit.* Acesso em: 04/05/2022.

¹³⁴ COUTINHO. *op. cit.* Acesso em 04/05/2022.

O Código Penal dispõe tão somente de uma forma genérica, sobre a conceituação de imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, não enquadrando os agentes criminosos psicopatas em outra classificação¹³⁵.

Notou-se que a escassez de doutrinas a respeito do tema deixa os magistrados, por vezes, sem qualquer tipo de embasamento para decidir diante de casos dessa complexidade.

5.1 O Projeto de Lei Necessário

O sistema carcerário brasileiro não conta com um procedimento específico para identificar os presos psicopatas e os diferenciar dos demais criminosos comuns, o que retrata um grande problema para o Brasil.

A psiquiatra forense Hilda Morana foi a responsável por traduzir e adaptar a Psychopath Checklist formulada por Robert D. Hare para o Brasil. Com a validação da PCL, esta poderia ser aplicada como uma avaliação padrão, de forma independente, com a finalidade de identificar o indivíduo psicopata não só apenas no sistema penitenciário brasileiro¹³⁶.

Em 2010 foi desenvolvido um Projeto de Lei pelo deputado Marcelo Itagiba com a justificativa de alterar a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984). Mesmo não sendo aprovada, a iniciativa não deve ser totalmente descartada, mas sim deve abrir espaço a novas discussões e debates a respeito da psicopatia em si¹³⁷.

O projeto previa mudanças quanto à aplicação da pena aos psicopatas criminosos, com intuito de criar uma comissão técnica de forma independente da administração prisional, junto com a realização de avaliações

¹³⁵ COUTINHO. 2019. Acesso em 04/05/2022.

¹³⁶ MORANA, Hilda. **Part of the International Journal of Psychiatry - ISSN 1359 7620 - A trade mark of Priory Lodge Education LTD. Psychiatry on line Brasil.** Ed. Novembro de 2022 - Vol. 27 - Nº 11. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/06/01/hilda-morana-em-capitulos-capitulo-8/>. Acesso em: 04/11/2022.

¹³⁷ DISTRITO FEDERAL/DF. Congresso Nacional. **Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal**, para permitir a execução da decisão condenatória de segundo grau de jurisdição que aplicar pena privativa de liberdade da qual não caiba recurso com efeito suspensivo.. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=632861. Acesso em: 05/05/2022. Texto Original.

criminológicas do psicopata condenado em casos de progressão de regime¹³⁸.

Estes indivíduos que fossem condenados à pena privativa de liberdade deveriam ser submetidos ao um exame criminológico feito por uma comissão independente, até como forma de complementação do já exigido exame obrigatório expresso na LEP¹³⁹.

Esse exame seria de suma importância para direcionar o programa individualizador da execução da pena de uma forma ainda mais objetiva, devendo ser realizado no momento do ingresso ao estabelecimento prisional e, além disso, obrigatoriamente em cada progressão de regime ou outro benefício¹⁴⁰.

E, ao ser constatada a psicopatia, o preso teria sua pena adequada ao seu comportamento e sua personalidade, seria direcionado a uma repartição diferente dos demais criminosos comuns¹⁴¹.

A LEP passou a determinar, após a alteração de seu artigo 84, pela Lei nº 13.167, de 6 de outubro de 2015., alguns critérios que deverão ser considerados na separação dos presos provisórios e condenados nos estabelecimentos penais¹⁴².

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - Acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - Acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos

¹³⁸ Projeto de lei nº de 2010. Altera a Lei nº 7.210, de 1984, (Lei de Execução Penal). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01jvvw9ig02h571jl2dg7dpxyo464801696.node0?codteor=632861&filename=Tramitacao-PL+4658/2009.

¹³⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11 jul. 1984**. 12. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2014, p. 31.

¹⁴⁰ NASCIMENTO, Yale Gomes. **Psicopatia, culpabilidade e individualização da pena: a problemática do enquadramento dos psicopatas na fase de execução penal**. RECIFE/PE. 2017. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/492>. Acesso em: 05/05/2022.

¹⁴¹ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 05/05/2022.

¹⁴² *Ibidem*. Acesso em: 05/05/2022

dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - Condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - Reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)¹⁴³.

Ainda não há nenhum critério para separar os presos psicopatas dos demais presos comuns. Mas, independentemente do crime praticado, do crime hediondo ao estelionato, ou do nível de psicopatia, leve, moderado ou grave, o cuidado sempre deve existir quando o assunto é o poder de manipulação de um psicopata em qualquer ambiente em que se encontra¹⁴⁴.

Assim como é importante para a individualização da pena do indivíduo psicopata, o exame criminológico específico torna-se fundamental em momentos de progressão de regime, livramento condicional e outros benefícios de direito do preso¹⁴⁵.

Entretanto, conforme o artigo 112 da LEP, o exame criminológico não é mais um requisito obrigatório em casos de progressão de regime.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom

¹⁴³ BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05/05/2022. Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. § 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: I - Acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) II - Acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) § 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) I - Condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) II - Reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015). - Acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015) - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos

¹⁴⁴ LESSA. 2017. Acesso em 05/05/2022.

¹⁴⁵ *Ibidem*. Acesso em: 05/05/2022.

comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)¹⁴⁶.

O Supremo Tribunal Federal, após editar a Súmula Vinculante 26, passou a exigir o exame criminológico aos condenados por crimes hediondos ou equiparados.

Súmula Vinculante 26, STF. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico¹⁴⁷.

Assim também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que prevê ser admissível o exame apenas quando necessário no caso em questão, e a partir de decisão motivada. Súmula 439 STJ. Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada¹⁴⁸.

Dessa forma, conclui-se que a regra é a não exigência do exame criminológico para o benefício da progressão de regime. A exceção consiste nas peculiaridades de cada caso que poderão apontar para a obrigação da ocorrência do exame¹⁴⁹.

Um exemplo que demonstra a importância da instauração deste tipo de medida é o caso do criminoso Francisco Costa Rocha, também conhecido

¹⁴⁶ BRASIL. *op.cit.* Acesso em 05/05/2022. Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

¹⁴⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 26**. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 127. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>. Acesso em: 06/05/2022. Súmula Vinculante 26, STF. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

¹⁴⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 83**. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Julgado em 18/06/1993. DJ 02/07/1993. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 06/05/2022.

¹⁴⁹ LESSA, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11748/TCC%20UFF.pdf;jsessionid=D66EB7EEA2A4CFD10C3DDE6CD08256ED?sequence=2>. Acesso em: 06/05/2022.

como "Chico Picadinho". Em 1966, Francisco matou e esquartejou Margareth Suida, sendo condenado a 18 anos de reclusão por homicídio qualificado e mais 2 anos e 6 meses de prisão por destruição de cadáver¹⁵⁰.

Oito anos após a prática do crime, em 1974, foi beneficiado com a liberdade condicional por bom comportamento. No parecer elaborado pelo Instituto de Biotipologia Criminal, constava que Francisco tinha "personalidade com distúrbio profundamente neurótico", excluindo o diagnóstico de personalidade psicopática. Em outubro de 1976, Francisco assassinou Ângela de Souza Silva de forma cruel e sádica¹⁵¹.

¹⁵⁰ *Ibidem*. Acesso em 06/05/2022.

¹⁵¹ SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014.p.213.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a psicopatia é tratada como um transtorno de personalidade grave que altera a capacidade do indivíduo de reprimir atitudes socialmente reprováveis e, embora as pesquisas sobre esse transtorno tenham sido extensas, ela se concentrou em carências e geralmente não fala sobre coisas específicas. Assuntos como diagnóstico que ainda são muito abstratos para a ciência. No entanto, a conceituação e principais características dos portadores desse transtorno de personalidade são bem estudadas, como também sua etiologia e fatores predisponentes.

Não há dúvida que a psicopatia deve ser tratada como um potencial risco à sociedade através de ações devastadoras. Os psicopatas são incapazes de experimentar qualquer emoção ou ligação positiva com outro indivíduo de forma genuína. Eles farão de tudo para atingir seus objetivos com uma boa lábia e com o melhor estilo manipulador.

Apesar de já ser retratada em filmes, livros e outras formas de arte, a representação da psicopatia é tida sempre com um viés violento e delinquente. Essa visão não é algo absurdo de se pensar, já que existem de fato esses tipos de psicopatas, mas é exacerbada pelo grande volume de pesquisas com enfoque criminal dessa patologia.

Devido a extrema dificuldade de identificar os psicopatas no meio da multidão, normalmente as suas vítimas estão vulneráveis a esses ataques imprevisíveis. Até mesmo psicólogos, psiquiatras, dentre outros profissionais capacitados não estão livres de serem enganados e manipulados por um psicopata.

Mesmo com um perfil comportamental difícil de ser compreendido pela sociedade, não é acertado taxar o psicopata como louco ou doente mental, pois eles possuem total consciência de seus atos.

A psicopatia deve ser tratada como transtorno de personalidade, uma deformação de caráter com tendências comportamentais sociais desviantes.

Ter uma avaliação meticulosa e precisa da psicopatia é o primeiro passo para se compreender esse transtorno. Antes mesmo de se pensar em formas de tratamento e sanções adequadas a estes indivíduos, é fundamental caracterizar e distinguir o psicopata de forma apropriada.

Nota-se que pesquisas nessa área ainda se mostram carentes no tocante à obtenção de amostras de tamanho satisfatório e na rotulação do psicopata e as consequências que esse rótulo apresenta para o indivíduo e sociedade. A partir disso surge a necessidade de uma interdisciplinaridade com áreas das ciências humanas, para que se possa compreender e intervir de forma mais eficaz na relação do psicopata com a sociedade.

E, para uma avaliação apropriada, nada melhor que um instrumento padronizado eficaz, como a Psychopathy Checklist projetada pelo psicólogo Robert D. Hare. Esse método foi estruturado para identificar a psicopatia tanto em nosso cotidiano quanto nos sistemas prisionais. Infelizmente o PCL, que foi adaptado pela psiquiatra forense Hilda Morana, não é aplicado no sistema prisional brasileiro.

Mesmo não sendo aprovado, o texto proposto pelo Projeto de Lei ora mencionado neste trabalho é de suma importância tanto para implementação do PCL, este já utilizado em alguns países desenvolvidos, quanto no modo como é aplicada e cumprida a condenação penal do psicopata, garantindo a individualização da pena de forma eficaz.

Onde quer que estejam os psicopatas têm a capacidade de perturbar e desestruturar o ambiente ao seu redor. Ninguém está completamente salvo de seus ataques predatórios. Fora das grades, o psicopata se enxerga livre para caçar suas vítimas sem qualquer pudor. E, mesmo preso, tem a capacidade de burlar as normas institucionais, colaborando para expandir ainda mais a vulnerabilidade do sistema.

As medidas defendidas neste trabalho não têm o condão de erradicar o problema da psicopatia em si, mas sim minimizar os danos causados por esses indivíduos, com parâmetros para identifica-los e realizar as melhores providências na execução da pena para os transgressores da lei.

REFERÊNCIAS

Abdalla-Filho, Elias, Miguel Chalub, Lisieux E. de Borba Telles. **Psiquiatria forense de Taborda**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

Bierrenbach, Sheila. **Teoria do Crime**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

Bins, Helena Dias de Castro; TABORDA, José Geraldo Vernet. **Psicopatia: influências ambientais, interações biossociais e questões éticas**. Rio de Janeiro: Revista Debates em Psiquiatria, jan/fev. 2016.

Bitencourt, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1** – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012. (*livro digital*).

Brasil. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 33.401-RJ**, 5ª Turma, Relator: Des. Felix Fischer, 28.09.2004. **Lex**: Jurisprudência do STJ, v.c., DJ 03.11.2004. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº84.219**. 1ª Turma, Relator. Min. Marco Aurelio. Dje 23.9.2005. Brasília: STF, 2005. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 26**. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 127. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 83**. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Julgado em 18/06/1993. DJ 02/07/1993. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/>.

Capez, Fernando. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral** :(arts. 1º a 120).— 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012 (*livro digital*).

Camara, Alexandre. **Lições de direito processual civil**. v. III. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 10.

Coelho, Alexs Gonçalves; PEREIRA, Thaís Andréia; MARQUES, Fabiano Gonçalves. **A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro: Imputabilidade x semi-imputabilidade**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>.

Coutinho. Rafael de Amorim Faustino. **A Psicopatia e o Direito Penal: O Psicopata e a sua responsabilização na Esfera Criminal**. Vitória/ES. 2019. Disponível em:

<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1666/1/TCC%20RAFAEL%20%2010%C2%BA%20PERIODO%20%20A%20PSICOPATIA%20E%20O%20DIREITO%20PENAL%20O%20PSICOPATA%20E%20A%20SUA%20RESPONSABILIZAC%3%87%C3%83O%20NA%20ESFERA%20CRIMINAL%20-.doc>. Acesso em: 04/05/2022.

Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas – Coord. Organiz. Mund. da Saúde; trad. Dorgival Caetano. – Porto Alegre: Artmed, 1993.

De oliveira. Alexandra Carvalho Lopes. **A responsabilidade penal dos psicopatas**. Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro. PUC/RJ. 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=21158@1>.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez.

Distrito Federal/DF. Congresso Nacional. **Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal**, para permitir a execução da decisão condenatória de segundo grau de jurisdição que aplicar pena privativa de liberdade da qual não caiba recurso com efeito suspensivo.. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=632861. Texto Original.

Fragoso, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal (parte geral)**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

Garcia, J. Alves. **Psicopatologia forense: para médicos, advogados e estudantes de medicina e direito**. 3ª ed. refundida e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

Greco, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

Greco, Rogerio. **Curso de Direito Penal – Parte Geral** – 11ª ed. Niterói: Ed. Ímpetus, 2009.

Hare, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. V. Taborda. Porto Alegre: Artmed, 2013.

Hungria N. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro. Forense; 1949. JARDIM, Afrânio Silva. Prefácio. In: TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009

Lessa, Letícia Zanon. **A Imputabilidade Na Psicopatia E A Aplicação Da Sanção Penal Adequada Ao Psicopata Transgressor**. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE FACULDADE DE DIREITO. Niterói/RJ. 2017. Acesso em: 10/04/2022.

Mecler, Katia. **Psicopata do cotidiano: como reconhecer, como conviver, como se proteger**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2015.

Morana, Hilda Clotilde Penteado. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

Morana, Hilda. **Part of the International Journal of Psychiatry - ISSN 1359 7620 - A trade mark of Priory Lodge Education LTD. Psychiatry on line Brasil**. Ed. Novembro de 2022 - Vol. 27 - Nº 11. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/06/01/hilda-morana-em-capitulos-capitulo-8/>. Acesso em: 04/11/2022.

Mirabete, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11 jul. 1984**. 12. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2014, p. 31.

Nascimento, Yale Gomes. **Psicopatia, culpabilidade e individualização da pena: a problemática do enquadramento dos psicopatas na fase de execução penal**. RECIFE/PE. 2017. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/492>.

Projeto de lei nº, de 2010. Altera a Lei nº 7.210, de 1984, (Lei de Execução Penal). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/737111.pdf>.

Santos, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. 3ª ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

Savazzoni, Simone de Alcantara. **Psicopatia: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena**. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP. Doutorado em Direito. São Paulo/SP. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Simone-de-Alcantara-Savazzoni.pdf.

Savazzoni, Simone de Alcantara. **Contrastes: regime prisional legal e a realidade do sistema carcerário no Estado de São Paulo**. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

Silva, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. 2ª ed. São Paulo: Globo, 2014.

Silva, Ana Beatriz Barbosa. **Psicopatia: a maldade original de fábrica**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, ano XV, n. 347, jul. 2011.

Stout, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**; tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

Takemoto, Maria Eduarda. **Psicopata Homicida – A ineficiência da sanção aplicada**. FACNOPAR/PR. 2012. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-29-15670971692162.pdf>.

Trindade, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 4ªed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

Trindade, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6ªed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

Trindade, Jorge; Beheregaray, Andréa; Cuneo, Monica Rodrigues. **Psicopatia: a máscara da justiça**. Porto Alegre, Livr. do Advogado, 2009.

Xavier, Ytalloema Jéssica. **Psicopatia e o sistema orisional brasileiro: análise da culpabilidade e o *jus puniendi***. CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA. 2018. Anápolis/GO. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/795/1/Monografia%20-%20Ytalloema%20J%C3%A9ssica.pdf>.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.